

## CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS

- 1.5 O presente contrato não versa sobre serviço de prestação continuada, sendo defesa sua prorrogação, razão pela qual não sofrerá qualquer reajuste em seu preço.
- 1.4 No preço constante nesta cláusula já estão incluídas todas as despesas necessárias para a execução do objeto contratado, tais como: tributos, fretes, seguros e demais despesas inerentes.
- 1.3 A CONTRATADA se obriga a entregar à CONTRATANTE os produtos acima especificados, o qual deverá obedecer às normas e padrões da ABNT, ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.
- 1.2 A CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA o preço global de R\$ 4.673,40 (quatro mil seiscentos e setenta e três reais e quarenta centavos), obedecendo aos valores dos preços por item constantes na proposta.
- 1.1 Constitui objeto deste instrumento a aquisição, por parte da CONTRATANTE de produtos de copa e cozinha abaixo indicados, conforme proposta em anexo.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇO

1.1 Constitui objeto deste instrumento a aquisição, por parte da CONTRATANTE de produtos de copa e cozinha abaixo indicados, conforme proposta em anexo.

1.2 A CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA o preço global de R\$ 4.673,40 (quatro mil seiscentos e setenta e três reais e quarenta centavos), obedecendo aos valores dos preços por item constantes na proposta.

1.3 A CONTRATADA se obriga a entregar à CONTRATANTE os produtos acima especificados, o qual deverá obedecer às normas e padrões da ABNT, ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

1.4 No preço constante nesta cláusula já estão incluídas todas as despesas necessárias para a execução do objeto contratado, tais como: tributos, fretes, seguros e demais despesas inerentes.

1.5 O presente contrato não versa sobre serviço de prestação continuada, sendo defesa sua prorrogação, razão pela qual não sofrerá qualquer reajuste em seu preço.

CONTRATO Nº 003/2019  
PROCESSO DE DISPENSA Nº 003/2019

**Câmara Municipal de Pato Bragado**  
Estado do Paraná





2.1. São parte integrante deste contrato os seguintes documentos, como se nele estivessem transcritos:

2.1.1- Processo de Dispensa n.º 003/2019 e seus anexos;

2.1.2 - Proposta da CONTRATADA, em 26 de março de 2019 (fl.3).

2.2. Os documentos mencionados nesta cláusula são considerados suficientes para, em conjunto com este contrato, definir o seu objeto e a sua perfeita execução.

2.3. Havendo dúvidas ou divergências entre os anexos e este contrato, as essas serão objeto de acordo entre as partes.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE FORNECIMENTO, FISCALIZAÇÃO E ENTREGA.**

3.1. Após a assinatura do presente instrumento, a CONTRATADA entregará, na sede da CONTRATANTE, o objeto descrito na cláusula primeira, emitindo a Nota Fiscal do produto, na seguinte forma.

3.1.1 Em até 5 (cinco) dias da assinatura do presente contrato

40 dúzias de água mineral sem gás de 510 mL a garrafa;

60 unidades de café de 500 g cada;

30 caixas com 15 sachês de chá Mate Leão Natural;

30 chás para chimarrão;

8 pacotes de 100 unidades de copo descartável de 50 mL cada;

40 pacotes de 100 unidades de copo descartável de 180 mL cada;

30 pacotes de erva mate para chimarrão de 1 Kg cada;

8 pacotes de filtro de café com 30 unidades cada;

20 pacotes de guardanapos com 50 unidades cada;

10 dúzias de leite integral de um 1 L cada.

3.1.2 O restante dos produtos será entregue dia 16 de setembro de 2019, mediante solicitação por escrito da CONTRATANTE.

3.2. Em posse da Nota Fiscal, a Comissão de Recebimento de Bens e Materiais atestará o recebimento dos produtos de acordo com as especificações da proposta, da solicitação e sua consonância com a Nota Fiscal entregue.

3.3. Na sequência, a CONTRATANTE emitirá Nota de Empenho e efetuará o pagamento mediante depósito/transfêrencia bancária na Conta Corrente fornecida pela CONTRATADA.

3.4. As partes dispõem de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da assinatura deste contrato, para realizarem o procedimento acima previsto.

3.5. Os casos omissos serão decididos de acordo com as disposições da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA QUARTA- DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

81  
Gm



4.1 O prazo desse contrato se encerra com a entrega da totalidade do objeto e pagamento do preço pactuado, que deverá ocorrer até 31 de dezembro de 2019, perdurando nos prazos legais as obrigações acessórias.

### CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### 5.1 DA CONTRATANTE

- 5.1.1. Atestar a efetiva entrega do objeto deste contrato;
- 5.1.2. Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso;
- 5.1.3. Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- 5.1.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo e forma avençados;
- 5.1.5. Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.

#### 5.2 DA CONTRATADA

- 5.2.1. Fornecer o objeto na quantidade e especificações contidas neste contrato;
- 5.2.3. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Dispensa n.º 003/2019 e seus anexos;
- 5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- 5.2.5. Fornecer os produtos contratados, no preço, prazo e forma estipulados no contrato;
- 5.2.6. Fornecer o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos no presente termo.

### CLAUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES

- 6.1 O descumprimento, total ou parcial das obrigações estabelecidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no artigo 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, com multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.
- 6.2 A aplicação de multa não impede que a CONTRATADA rescinda unilateralmente o contrato ou que aplique outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

### CLAUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO

- 7.1 O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 78, da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito, a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.



7.2 O CONTRATANTE poderá alterar unilateralmente o presente contrato nas hipóteses do artigo 65, inciso I, da Lei 8.666/93.  
7.3 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.  
7.4 A CONTRATADA E A CONTRATANTE poderão, em comum acordo, alterar o presente contrato nas hipóteses do artigo 65, inciso II, da Lei 8.666/93.

### CLAUSULA OITAVA - DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

8.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

01.000 - PODER LEGISLATIVO  
01.001 - CÂMARA MUNICIPAL  
0103110002.001000 - Atividades Legislativas  
3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo  
3.3.90.30.21.00.00 - Material de Copa e Cozinha

### CLAUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

9.1 O presente CONTRATO será publicado em extrato na forma do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

### CLAUSULA DECIMA - DO FORO

10.1 Elege-se o FORO da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para questões resultantes do contrato, ou de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro, nos termos da Lei 8.666/93 e suas posteriores modificações.

### CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Para todos os efeitos de direito o presente CONTRATO será arquivado na repartição competente da CONTRATANTE na forma do artigo 60 da Lei nº 8.666/93.

Pato Bragado, 15 de abril de 2019.

ADILSON MANHABOSCO  
(Representante da CONTRATANTE - CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO)

GEANGARLO DASSOLER  
(Representante da CONTRADA - COMERCIO DE CARNE E ALIMENTOS ESTRELA LTDA-EPP)



COMERCIO DE CARNES E ALIMENTOS ESTRELA LTDA - CNPJ: 15.280.224/0001-71  
 Rua Florianópolis, 984, Centro, Pato Bragado/PR  
 CEP: 85948000 - TEL: (45)3282-1743 - E-mail: estrelamercearia@gmail.com

ORÇAMENTO Nº. 61

Data: 26/03/2019  
 Cliente: CÂMARA DE VEREADORES DO MUN DE PATO BRAGADO -  
 End.: Av. Willy Barth, 2889  
 Bairro: Centro  
 Tel.: 4532821374  
 Obs.: VALIDO POR 30 DIAS  
 Cidade: Pato Bragado  
 Cel.:  
 CNPJ: 95719555000102  
 UF: PR  
 CEP: 85948000

Produto	Quantidade	Vir. Unit.(R\$)	Desconto(R\$)	Vir. Final (R\$)
000660 CAFÉ MELITTA TRADICIONAL 500g	80,00UN	11,50	0,00	920,00
001894 CHA MATTE LEAO NATURAL 40g	60,00UN	3,50	0,00	210,00
012416 MIX DE CHAS GERIBA 10g	60,00UN	1,75	0,00	105,00
000204 ERVA MATE VERDELANDIA 1kg	80,00UN	3,98	0,00	318,40
001231 FILTRO DE PAPEL MELITTA 103 c/30	60,00UN	10,50	0,00	630,00
000520 LEITE FRIMESA INTEGRAL 1L	15,00UN	4,00	0,00	60,00
000000 AGUA MINERAL CRISTAL AZUL 510ML	240,00UN	3,50	0,00	840,00
000000 COPO DESC 50ML 100UN COPOSUL	960,00UN	1,50	0,00	1.440,00
000000 GUARDANAPÓ MESA GRANDE 33X30 C/50UN	15,00UN	2,00	0,00	30,00
TOTAL (R\$):	40,00UN	3,00	0,00	120,00
				4.673,40

15.280.224/0001-71  
 COMERCIO DE CARNES E ALIMENTOS ESTRELA  
 LTDA - EPP  
 Rua Florianópolis, 984 - Centro  
 Pato Bragado - PR  
 CEP: 85.948-000

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten notes and scribbles]*



CONTRATO N.º 003/2019  
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Pato Bragado  
CONTRATO: **Comércio de Carnes e Alimentos Estrela - EPP.**  
OBJETO: Aquisição de produtos de copa e cozinha  
VALOR GLOBAL: R\$ 4.673,40 (quatro mil, seiscentos e setenta e três reais e quarenta centavos)  
PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2019  
LICITAÇÃO: Dispensa Justificada de Licitação n.º 003/2019  
Contrato na íntegra no diário do Município. [www.patobragado.pr.gov.br](http://www.patobragado.pr.gov.br)  
Pato Bragado, 15 de abril de 2019

*Adilson Manhoso*  
**ADILSON MANHOSCO**  
PRESIDENTE

<b>PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL</b> Fl. 4660 DE 15/04/19 FLS. 001	<b>PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL</b> Fl. 4608 DE 16/04/19 FLS. 37
_____ CADERNO	_____ CADERNO
_____ ASSINATURA RESPONSÁVEL	_____ ASSINATURA RESPONSÁVEL